



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 4547, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

**OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS  
A HASTEAR A BANDEIRA  
NACIONAL UMA VEZ POR  
SEMANA, ACOMPANHADA DA  
EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL.  
(ALTERADA PELA LEI Nº 4637)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam, por esta Lei, as Escolas Públicas Municipais obrigadas a hastear a Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional, uma vez por semana.~~

**Art. 1º** – Ficam, por esta Lei, as Escolas Públicas Municipais obrigadas a hastear as Bandeiras Nacional, Estadual e do Município, acompanhadas da execução do Hino à Bandeira e do Hino de Assis. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4637, de 04 de julho de 2005](#)).

**§ único** – O Hino Nacional, o Hino à Bandeira e o Hino de Assis deverão ser cantadas em posição cívica, no último dia útil de cada semana do ano letivo, antes de iniciar-se a primeira aula. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 4637, de 04 de julho de 2005](#)).

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de fevereiro de 2005.

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios**

**Jurídicos**

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de fevereiro de 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.547, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Projeto de Lei nº 152/04    Aatoria dos Vereadores: Joel José dos Santos e Nilton S. F. Duarte

**Obriga as Escolas Públicas a  
hastear a Bandeira Nacional  
uma vez por semana,  
acompanhada da execução do  
Hino Nacional.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam, por esta Lei, as escolas públicas municipais obrigadas a hastear a Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional, uma vez por semana.
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 14 de Fevereiro de 2005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**RUBENS CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Publicado no Departamento de Administração, em  
14 de fevereiro de 2005.

